

ATO NA SESSÃO



Muito mais conquistas

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PROTOCOLO RECEBIDO

10º MENSAGEM Nº 019/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026

EM: 13 / 05 / 26

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Olimpíada de Matemática de Viçosa do Ceará – OMV, no âmbito da rede pública municipal de ensino, estabelece seus objetivos, níveis, etapas, critérios de avaliação, reconhecimento e premiação, e dá outras providências.

A Olimpíada de Matemática de Viçosa do Ceará – OMV é uma ação pedagógica anual voltada ao estímulo do raciocínio lógico, da criatividade, do interesse pela Matemática e da resolução de problemas, fortalecendo a aprendizagem e a valorização da educação no Município.

A iniciativa parte da compreensão de que a Matemática, quando apresentada de forma desafiadora, contextualizada e motivadora, torna-se instrumento relevante para o desenvolvimento do pensamento crítico, da autonomia intelectual, da persistência, da disciplina e da superação de obstáculos, contribuindo significativamente para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

O Projeto de Lei também busca identificar e valorizar talentos, promover a integração entre estudantes de diferentes turmas e escolas, incentivar a participação em atividades pedagógicas complementares e fortalecer a cultura avaliativa e formativa da rede municipal. Para tanto, a proposição estrutura a Olimpíada em níveis compatíveis com as etapas escolares, define fases de aplicação, critérios gerais de avaliação e formas de reconhecimento destinadas a estudantes, professores e unidades escolares.

Além disso, a proposta autoriza a regulamentação, pela Secretaria Municipal de Educação, dos aspectos técnicos e operacionais necessários à execução da Olimpíada, inclusive quanto à composição da Comissão Organizadora, aos conteúdos programáticos, ao cronograma anual, aos procedimentos de aplicação e correção das provas e às formas complementares de reconhecimento institucional.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a política educacional do Município de Viçosa do Ceará, promove o incentivo ao conhecimento, amplia oportunidades de desenvolvimento acadêmico e reafirma o compromisso da gestão municipal com a melhoria da qualidade da educação pública.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a fundamenta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua tramitação nos termos regimentais aplicáveis, a fim de que a proposta possa ser apreciada, aprovada e implementada com a celeridade que a matéria requer.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026. ENCAMINHO A COMISSÃO:

EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

JUSTIÇA E PÉDIAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data: 14 / 05 / 26

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 019/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026 EM: 13 / 05 , 26

Institui a Olimpíada de Matemática de Viçosa do Ceará – OMV, no âmbito da rede pública municipal de ensino, estabelece seus objetivos, níveis, etapas, critérios de avaliação, reconhecimento e premiação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, a Olimpíada de Matemática de Viçosa do Ceará – OMV, como ação pedagógica anual destinada a estimular o interesse dos estudantes pela Matemática, promover o raciocínio lógico, a criatividade, o pensamento crítico e a resolução de problemas, contribuindo para o fortalecimento da aprendizagem e para a valorização da educação Matemática no Município.

Art. 2º A OMV será promovida pela Secretaria Municipal de Educação e destinada aos estudantes regularmente matriculados do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal, observadas as normas desta Lei e as disposições regulamentares expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos da OMV:

- I – estimular a resolução de problemas e o pensamento crítico;
- II – identificar e valorizar talentos matemáticos;
- III – incentivar a participação dos estudantes em atividades pedagógicas complementares;
- IV – fortalecer a autoestima, a confiança e a autonomia intelectual dos estudantes;
- V – promover a integração entre estudantes de diferentes turmas e escolas;
- VI – contribuir para a melhoria do ensino de Matemática na rede municipal;
- VII – estimular estudantes e professores ao desenvolvimento intelectual por meio da preparação para avaliações internas e externas;
- VIII – propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento das aptidões dos estudantes com maior afinidade para cálculos e raciocínio lógico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA OLIMPÍADA

Art. 4º A organização, a coordenação, a aplicação, a correção, a consolidação dos resultados e a premiação da OMV competirão à Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Organizadora instituída por portaria da própria Secretaria.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente dentre coordenadores pedagógicos, técnicos educacionais e formadores da área de Matemática.

§ 2º Compete à Comissão Organizadora, entre outras atribuições definidas em regulamento:

- I – elaborar, revisar e validar as provas;
- II – coordenar a aplicação e a correção das avaliações;
- III – acompanhar as etapas da Olimpíada;
- IV – divulgar os resultados;
- V – organizar a cerimônia de premiação;
- VI – produzir registros e indicadores destinados ao aperfeiçoamento das edições futuras.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS E DAS ETAPAS

Art. 5º Para fins de organização pedagógica e avaliação, a OMV será estruturada nos seguintes níveis:

- I – Nível Mirim, destinado aos estudantes do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- II – Nível 1, destinado aos estudantes do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;
- III – Nível 2, destinado aos estudantes do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 6º A OMV será realizada em duas fases, nos termos do regulamento:

- I – primeira fase classificatória, com prova objetiva aplicada em cada unidade escolar;
- II – segunda fase final, com prova dissertativa aplicada em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O regulamento definirá, anualmente, o cronograma de aplicação, o número de itens, a duração das provas, os percentuais de classificação e os demais critérios técnicos de execução.

§ 2º Em caso de empate na fase classificatória, os critérios de desempate serão disciplinados em regulamento próprio.



CAPÍTULO IV

DOS CONTEÚDOS, DA PREPARAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º As provas da OMV abrangerão conteúdos de Matemática básica, compatíveis com cada nível, observadas as habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as matrizes de referência aplicáveis e as diretrizes pedagógicas da rede municipal.

Parágrafo único. O detalhamento dos conteúdos programáticos por nível será definido em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de orientação e formação voltadas aos professores de Matemática, com o objetivo de alinhar conteúdos, metodologias e estratégias de preparação dos estudantes para a OMV.

Art. 9º A correção das avaliações observará critérios técnicos e padronizados definidos pela Comissão Organizadora, podendo a fase classificatória ser corrigida de forma descentralizada, mediante gabarito oficial, e a fase final, de forma centralizada pela Comissão.

CAPÍTULO V

DO RECONHECIMENTO E DA PREMIAÇÃO

Art. 10. A premiação da OMV contemplará estudantes, professores e unidades escolares, na forma desta Lei e do regulamento.

Art. 11. Os estudantes participantes da fase final farão jus ao reconhecimento acadêmico, por nível, na seguinte proporção:

I – Medalha de Ouro: estudantes que obtiverem de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) de acertos;

II – Medalha de Prata: estudantes que obtiverem de 80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento) de acertos;

III – Medalha de Bronze: estudantes que obtiverem de 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) de acertos;

IV – Menção Honrosa: estudantes que obtiverem de 60% (sessenta por cento) a 69% (sessenta e nove por cento) de acertos.

Art. 12. O professor de Matemática de estudante medalhista na fase final fará jus ao reconhecimento “Professor Olímpico”, além de bonificação pecuniária, observados os seguintes parâmetros de desempenho do estudante na prova da segunda fase:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o estudante obtiver medalha de ouro;



II – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), quando o estudante obtiver medalha de prata;

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o estudante obtiver medalha de bronze.

§ 1º O incentivo financeiro previsto neste artigo possui caráter de bonificação eventual e transitória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de mais de um estudante medalhista vinculado ao mesmo professor, o incentivo financeiro será limitado a 5 (cinco) bonificações, observados os incisos I, II e III deste artigo, podendo o professor optar pelos maiores valores financeiros.

§ 3º Os valores das bonificações de que trata esta Lei poderão ser reajustados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. A unidade escolar poderá ser reconhecida com a distinção “Escola Olímpica da OMV”, na forma do regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Os membros da Comissão Organizadora poderão receber certificação ou outra forma de reconhecimento institucional definida em ato regulamentar, vedada a concessão de vantagem pecuniária sem prévia previsão legal específica.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos complementares necessários à plena execução desta Lei, especialmente quanto:

- I – à composição da Comissão Organizadora;
- II – ao cronograma anual da Olimpíada;
- III – aos conteúdos programáticos por nível;
- IV – aos critérios de aplicação, correção, classificação e desempate;
- V – aos procedimentos de formação e orientação dos professores;
- VI – aos critérios complementares de reconhecimento e premiação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A participação dos estudantes da rede municipal do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental na fase classificatória da OMV terá caráter obrigatório, nos termos do regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

